

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 04511/90

Interessada : Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto : Autorização de funcionamento - Conjunto Educacional Municipal do Jardim Santa Luzia.

Relatora : Consª Cleusa Pires de Andrade

Parecer CEE nº 0241/91 Aprovado em 13/03/91

### Conselho Pleno

#### 1- Histórico

1-1 O Sr. Prefeito Municipal de Ribeirão Pires, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar a competente autorização para instalação e funcionamento do Conjunto Educacional Municipal do Jardim Santa Luzia, com o ensino pré-escolar e de 1º grau, em prédio situado na Travessa do Rio Tejo, s/n, naquela localidade.

1-2 Para instruir a solicitação, foram apresentados os documentos indicados na Deliberação CEE 26/86, quais sejam:

a) prova de habilitação e qualificação profissional do pessoal técnico e administrativo;

b) descrição das dependências, do material didático do local destinado às aulas de Educação Física, das instalações e equipamentos.

c) Regimento Escolar.

d) Planos para os Cursos pretendidos.

1-3 A Comissão de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires elaborou o Relatório de Vistoria conforme exigido no artigo 6º da

Deliberação CEE 26/86, pronunciando-se de forma favorável a solicitação formulada.

## 2- Apreciação

2-1 Cuidam os autos, de pedido de autorização para instalação e funcionamento do Conjunto Educacional Municipal do Jardim Santa Luzia, em Ribeirão Pires, com o ensino pré-escolar e de 1º grau, a ser mantido pela Prefeitura Municipal daquela localidade.

2-2 o Regimento Escolar, bem como os Planos para os tipos de ensino pretendidos, em atendimento as orientações dadas pela E.T.E.S., foram reformulados e inseridos os novos documentos, as fls.42 e seguintes, merecendo agora, a sua aprovação.

2-3 Considerando que o pedido foi instruído conforme exigências legais pertinentes ao assunto e considerando igualmente os pareceres favoráveis emitidos pelas autoridades de ensino da D.E. de Ribeirão Pires, entendemos que poderá ser deferido.

## 3- Conclusão

3-1 Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Conjunto Educacional Municipal do Jardim Santa Luzia, com o ensino pré-escolar e de 1º grau, sito na Travessa do Rio Tejo s/n, em Ribeirão Pires, DE de Ribeirão Pires/DRE-6-Sul, a ser mantido pela Prefeitura Municipal daquela localidade.

3-2 Aprovam-se o Regimento e Planos de Cursos, restituindo-se a entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, aos 04 de março de 1991.

a) Cons<sup>a</sup> Cleusa Pires de Andrade  
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de março de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente